

REAP – Decreto-lei n.º 214/2008, 10 de Novembro

Classe 3: Registo Memória descritiva

(O presente documento não dispensa a leitura integral do REAP e das Portarias Regulamentares)

Objectivo

Pedido de **registo** da actividade pecuária em novas explorações pecuárias da classe 3, bem como da reclassificação ou regularização de explorações existentes que se enquadrem nesta classe.

Destinatários

Explorações pecuárias que prevejam (ou possuam) um efectivo pecuário de até 5 CN da mesma espécie/área (*) pecuária ou de até 10 CN, de espécies diferentes.

Procedimentos:

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente **o pedido de registo**.
2. Com o pedido de registo, deve ser demonstrado que o titular assegurou o registo de beneficiário (possui NINGA ou NIFAP em nome do titular), bem como a identificação da Unidade de Produção do Parcelário que serve de suporte à exploração pecuária.
3. Após entrada do pedido de registo na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efectuar análise e decisão do mesmo, no prazo de até 5 dias úteis.

Decisão final:

Desfavorável

Caso o processo se encontre mal instruído, e as não conformidades não sejam passíveis de correcção, no prazo previsto, é proferido um **Despacho de Indeferimento**, com a consequente extinção do procedimento.

■ Favorável

A DRAP emite uma decisão favorável e a consequente emissão do Título de Registo da exploração pecuária que habilita o titular ao exercício da exploração pecuária nos moldes solicitados.

Caso não se verifique a emissão de decisão final, no prazo estipulado (5 dias úteis), o registo considera-se aprovado por **deferimento tácito**, ficando a DRAP obrigada a emitir uma certidão comprovativa.

Após o registo da actividade, o titular fica obrigado a comunicar à DRAP, o **início da actividade**, até 5 dias úteis, após a introdução dos animais. Nas situações de regularização e reclassificação, a declaração de início de actividade não é requerido.

(*) Área: são considerados da mesma área os ovinos e caprinos, bem como as diferentes espécies de aves.